DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

ANO IV – Edição 802

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

ANO IV – Edição 802 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1704 DE 21 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE: "REPRISTINAÇÃO DA LEI Nº 1348 DE 07 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica repristinada a Lei Municipal Nº 1348 de 07 de maio de 2012, retomando todos os seus efeitos práticos e legais.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 21 de Maio de 2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1703 DE 21 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI Nº 1659 DE 08 DE ABRIL DE 2024, REAJUSTANDO O VALE ALIMENTAÇÃO (TICKET) QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 1659 de 08 de abril de 2024, referente ao valor do vale alimentação (ticket) instituído pela Lei Municipal nº 1005 de 12 de dezembro de 2001, passando para R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondente as despesas contidas no artigo 1º desta Lei e segue descrita no Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 21 de Maio de 2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

- -

D E C L A R A Ç Ã O

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NARANDIBA,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

ANO IV – Edição 802 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo que para efeito do artigo 17 §§§ 2º, 3º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), os recursos são os consignados no orçamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Narandiba, em 21 de MAIO de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1702 DE 21 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE: "PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 1453 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1453, de 07 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 21 de Maio de 2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

ANO IV – Edição 802 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1701 DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre: "Reestruturação Salarial da Prefeitura Municipal de Narandiba e Concessão de Revisão Geral Anual da Prefeitura Municipal de Narandiba e dá outras providências".

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alteração de referências dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Narandiba, conforme segue:

Cargo	Ref. Atual	Ref. Reestruturada
Motorista	07	9
Enc. Oficina	14	17
Educador Infantil	09	12
Fiscal Geral	14	17
Eletricista	05	08
Enc Setor Saude	17	19
Auxiliar de Contabilidade	8	9
Auxiliar de Tesouraria	8	9
Licitador	9	12
Auxiliar de Departamento Pessoal	8	9
Lubrificador	7	9
Soldador	7	9
Monitor de Esportes	6	8

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor das referencias salariais que compõe o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Narandiba, conforme segue:

Ref	Ref/Valor Atual	Ref/Valor Corrigida
1	R$ 1.438,13	R$ 1.709,00
2	R$ 1.444,57	R$ 1.750,00
3	R$ 1.458,37	R$ 1.800,00
4	R$ 1.471,88	R$ 1.850,00
5	R$ 1.487,27	R$ 1.890,00
6	R$ 1.635,96	R$ 2.074,50
7	R$ 1.784,75	R$ 2.174,00
8	R$ 1.885,91	R$ 2.350,00
9	R$ 2.230,89	R$ 2.454,00
10	R$ 2.291,38	R$ 2.550,00
11	R$ 2.348,73	R$ 2.650,00
12	R$ 2.577,87	R$ 2.864,38

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

ANO IV – Edição 802 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 5% (cinco por cento) a título de revisão geral no vencimento básico dos servidores municipais ativos e inativos, não inclusos nos artigos anteriores.

§ 1º - Não farão jus a concessão de revisao geral anual citado no artigo 3º, os Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, que recebem o Piso Nacional da Categoria.

§ 2º – Não receberão o reajuste citado no artigo 3º da Presente Lei os Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais que tem seus subsídios fixados por Lei Municipal específica**.**

Art. 4º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município de Narandiba autorizado a proceder as devidas atualizações das referências salariais e respectivos valores de cada referência de acordo com o previsto na presente lei, constantes dos Anexos das Leis 1658/24 e 1684/2024, independente de sua transcrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2025.

Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 21 de Maio de 2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete